



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 544, DE 29 DE JULHO DE 2008**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15 e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º, 3º, 13 e 16 da Instrução CVM nº 40, de 7 de novembro de 1984 e art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. (CNPJ 66.595.083/0001-17), com sede em São Paulo/SP e seu administrador, Sr. TULIO VINICIUS VERTULLO (CPF 251.757.958-05), domiciliado em São Paulo/SP, por meio de ligações telefônicas, mensagens eletrônicas e reuniões fechadas, vêm captando clientes para aplicação em cotas de clubes de investimento irregularmente constituídos e administrados por eles, inclusive com promessa de rentabilidade e garantia de retirada; e

b. a administração profissional de carteira de valores mobiliários está sujeita à prévia autorização da CVM;

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. a AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA., por não se encontrar dentre as instituições autorizadas pela regulamentação da CVM, não pode constituir nem administrar Clube de Investimento;

b. a AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. não está autorizada por esta Autarquia a exercer a atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários;

c. o Sr. TULIO VINICIUS VERTULLO não está autorizado por esta Autarquia a exercer a atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários; e

d. é vedado aos administradores do Clube ou de sua carteira, no exercício de suas funções, prometer renda fixa aos condôminos ou, ainda, fazer promessas de retiradas ou rendimentos com base em desempenho histórico do Clube, de instituições congêneres, ou de títulos e índices do mercado de capitais.

II – determinar à AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. E AO SR. TULIO VINICIUS VERTULLO a imediata suspensão da veiculação de oferta de investimento em Clubes de Investimento acima identificados ou quaisquer outros, bem como cessar imediatamente o exercício da



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 544, DE 29 DE JULHO DE 2008**

atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**